



DECRETO N° 352/2025

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:26.11.2025
15:11:39 -03

ICP
Brasil

Súmula: Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e técnicas para garantir a segurança e a privacidade de dados pessoais tratados pela Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência e responsabilidade aos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais deve observar a boa-fé, a finalidade legítima e a estrita observância das hipóteses legais previstas na LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos adequados de governança, auditoria e prestação de contas (“accountability”) no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes e recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à implementação de políticas de privacidade no setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação contínua dos agentes públicos para garantir o correto manuseio e a proteção das informações pessoais sob a responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas e corretivas de segurança da informação minimiza riscos de incidentes e garante maior eficiência administrativa;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de CATANDUVAS, da aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Pessoais (LGPD), instituindo diretrizes, normas operacionais, estruturas funcionais e medidas administrativas e técnicas para garantir:

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
7620882000103
Data:26.11.2025
15:11:39 -03



I – A proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade, intimidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no que se refere ao tratamento de seus dados pessoais pelo Poder Público Municipal;

II – A adequação das práticas institucionais de coleta, armazenamento, uso, compartilhamento, retenção e eliminação de dados pessoais aos princípios, fundamentos e bases legais estabelecidos na LGPD;

III – A prevenção de riscos, a responsabilização e a transparência institucional perante os titulares de dados e os órgãos de controle interno e externo;

IV – A normatização dos procedimentos administrativos necessários à conformidade legal das atividades de tratamento de dados no contexto das políticas públicas municipais.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto visam a garantir a observância, no âmbito municipal, dos princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção, livre acesso, transparência e não discriminação, conforme estabelecido na LGPD e nas orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 2º. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos órgãos, entidades, agentes públicos e unidades administrativas que realizem o tratamento de dados pessoais no âmbito do Município de Catanduvas, conforme abaixo especificado:

I – À Administração Direta do Poder Executivo Municipal, abrangendo todas as Secretarias, Departamentos, Coordenadorias, Núcleos, Divisões, Seções e demais estruturas organizacionais que integram a estrutura administrativa da Prefeitura;

II – À Administração Indireta, incluindo as Autarquias Municipais, os Fundos Especiais vinculados ao Poder Executivo e eventuais Fundações Públicas instituídas ou mantidas pelo Município;

III – Às Empresas Públicas e às Sociedades de Economia Mista municipais, de forma facultativa, desde que manifestem expressamente a intenção de aderir ao presente regulamento, mediante comunicação formal dirigida ao Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município.

§1º. As empresas públicas e sociedades de economia mista que optarem por não aderir a este Decreto deverão adotar regulamento próprio compatível com as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, assumindo integralmente a responsabilidade pelas medidas de proteção de dados pessoais sob sua guarda ou tratamento.

§2º. A manifestação de adesão referida no inciso III deverá ser formalizada por meio de ofício da direção da entidade à Secretaria Municipal de Administração, para fins de registro, acompanhamento e articulação institucional com o Encarregado-Geral de Proteção de Dados.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
8208842000103

Data: 26.11.2025
15:11:39 -03



§3º. Independentemente de adesão formal, todas as entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, estão obrigadas ao cumprimento dos princípios gerais da LGPD, sobretudo aqueles relacionados à legalidade, finalidade, transparência, segurança da informação e responsabilização.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, aplicam-se as definições constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), destacando-se:

I – Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, direta ou indiretamente, isolada ou em conjunto com outras informações. Exemplos: nome completo, CPF, RG, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone fixo ou celular, placa de veículo, número de matrícula funcional, histórico escolar, dados de geolocalização, entre outros que permitam identificar ou localizar uma pessoa.

II – Dado pessoal sensível: Dado pessoal que revela aspectos mais íntimos ou potencialmente discriminatórios sobre a pessoa natural, incluindo: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde física ou mental, vida sexual, dado genético ou biométrico (como impressões digitais, reconhecimento facial ou de íris) vinculado a uma pessoa natural. Tais dados demandam maior nível de proteção, de acordo com o art. 11 da LGPD.

III – Dado anonimizado: Informação relativa a um titular que não possa ser identificada, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento. A anonimização deve ser irreversível, de forma que não seja possível reidentificar a pessoa. Exemplo: pesquisa estatística de saúde pública sem possibilidade de rastrear o participante.

IV – Titular dos dados: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento, sendo o verdadeiro “dono” da informação. No âmbito da Administração Pública, são titulares cidadãos, servidores, estagiários, fornecedores, prestadores de serviço e qualquer pessoa cujos dados sejam tratados pelo Município.

V – Tratamento de dados pessoais: Toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, envolvendo, de forma exemplificativa: coleta (por formulários, sistemas ou aplicativos), produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento físico ou digital, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

VI – Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que detém a competência para tomar decisões sobre o tratamento de dados pessoais, definindo finalidades, meios, prazos e políticas de uso. Na Administração Municipal, o Controlador é, via de regra, o próprio Município, representado pelo Prefeito ou autoridade delegada.

VII – Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, de acordo com suas



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

7620884/2000-03

Data: 26/11/2025

15:11:39 -03



instruções. No contexto municipal, podem ser empresas contratadas para gestão de sistemas, serviços terceirizados de TI, empresas de folha de pagamento, ou outros prestadores de serviços com acesso a dados.

VIII – Encarregado (Data Protection Officer – DPO): Pessoa física indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Município os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Suas atribuições incluem: orientar servidores sobre práticas de proteção de dados, receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos à ANPD e adotar medidas preventivas e corretivas.

IX – Consentimento: Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade específica, clara e legítima, mediante documento escrito ou outro meio que demonstre a vontade do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

X – Banco de dados: Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou vários locais, em suporte eletrônico ou físico, acessível segundo critérios específicos, centralizados ou descentralizados. Exemplos: cadastros de contribuintes, fichas médicas, arquivos escolares, registros de servidores e bancos de imagens.

XI – Relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD): Documento elaborado pelo Controlador contendo descrição detalhada dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados. O RIPD é exigido em casos de tratamentos de alto risco, conforme art. 38 da LGPD.

XII – Agentes de tratamento: O Controlador e o Operador, cada um com responsabilidades distintas, mas complementares, na execução e segurança do tratamento de dados pessoais.

XIII – Anonimização: Procedimento técnico que utiliza meios razoáveis e disponíveis para que um dado pessoal perca a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, garantindo a irreversibilidade dessa condição.

XIV – Uso compartilhado de dados: Disponibilização de dados pessoais a outros órgãos ou entidades públicas, ou mesmo a entes privados, mediante comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de bases ou tratamento compartilhado de bancos de dados, sempre observando hipóteses legais e princípios da LGPD.

Parágrafo único. O Município de Catanduvas, por intermédio de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, será considerado o controlador dos dados pessoais tratados no exercício de suas competências legais e institucionais, respondendo pelas decisões relacionadas ao tratamento dos dados, conforme previsto no art. 5º, VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
762088/2000103
Data:26.11.2025
15:11:39 -03



Art. 4º. Ficam instituídos os seguintes instrumentos de governança para a implementação da LGPD no Município:

I – Encarregado Geral de Proteção de Dados, vinculado à Secretaria Municipal de Administração;

II – Encarregados Setoriais de Proteção de Dados, indicados por cada Secretaria e órgão municipal;

III – Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), com composição mínima de:

- a) 1 representante da Secretaria de Administração;
- b) 1 representante da Procuradoria Jurídica;
- c) 1 representante da Secretaria de Saúde;
- d) 1 representante da Controladoria Interna.

Parágrafo único. A nomeação dos membros será realizada por ato do Prefeito, mediante indicação formal dos titulares das pastas.

Art. 5º. Compete ao Encarregado-Geral de Proteção de Dados Pessoais do Município, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 e nas normas complementares editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), exercer as seguintes funções no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – Elaborar e propor normas técnicas, orientações, protocolos e manuais operacionais de implementação da LGPD, assegurando a padronização e a conformidade das práticas dos órgãos e entidades municipais com os dispositivos legais e regulamentares vigentes;

II – Coordenar e supervisionar a elaboração, execução, revisão e atualização contínua do Plano de Adequação à LGPD do Município de Catanduvas, bem como acompanhar os Planos Setoriais elaborados pelos Encarregados de cada órgão ou entidade;

III – Promover, em articulação com a Secretaria de Administração e eventuais órgãos de controle e capacitação, ações de formação, treinamento e orientação técnica destinadas aos servidores públicos e colaboradores que lidam com dados pessoais, com o objetivo de disseminar a cultura da proteção de dados no setor público;

IV – Receber, analisar, responder e documentar reclamações, requerimentos e solicitações dos titulares de dados pessoais, zelando pelo exercício dos direitos previstos nos arts. 18 a 20 da LGPD, inclusive quanto ao acesso, correção, exclusão e portabilidade de dados;

V – Comunicar formalmente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como prestar informações, esclarecimentos e relatórios, sempre que requerido;

VI – Emitir pareceres, recomendações e relatórios técnicos sobre práticas de tratamento de dados e políticas públicas que envolvam informações pessoais,



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842/0001-03

Data: 26.11.2025
15:11:39 -03



inclusive em processos de contratação de serviços de tecnologia da informação ou compartilhamento de bases de dados com terceiros;

VII – Atuar como canal de comunicação institucional entre o Município, os titulares de dados, a ANPD, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e demais órgãos de controle ou fiscalização, no tocante à proteção de dados pessoais;

VIII – Acompanhar e avaliar, periodicamente, os riscos operacionais, jurídicos e de segurança associados ao tratamento de dados pessoais nos sistemas informatizados e processos administrativos do Município;

IX – Propor medidas corretivas ou preventivas, inclusive de natureza disciplinar ou contratual, nos casos de descumprimento da LGPD ou das normas complementares, relatando aos órgãos competentes eventuais infrações constatadas;

X – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, para fins de nomeação, as indicações formais dos Encarregados Setoriais e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados, conforme disposto nos arts. 13 e seguintes deste Decreto;

XI – Zelar pela articulação entre os diversos setores da Administração Pública Municipal, fomentando a integração de boas práticas de governança e gestão de dados pessoais, inclusive no planejamento de políticas públicas e na formulação de instrumentos normativos.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DO TRATAMENTO

Art. 6º. O tratamento de dados pessoais, inclusive os sensíveis e anonimizados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Catanduvas, deverá observar, de forma cumulativa e permanente, os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sendo vedado qualquer tratamento incompatível com as diretrizes legais e éticas da proteção da privacidade.

Parágrafo único. São princípios fundamentais que devem nortear toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais:

I – Finalidade: Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com tais finalidades.

II – Adequação: Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto e a necessidade da atividade administrativa realizada.

III – Necessidade: Limitação do tratamento ao mínimo indispensável para a realização da finalidade pública, abrangendo apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos.

IV – Livre acesso: Garantia ao titular de consulta facilitada, gratuita e permanente sobre a forma, a duração e a integralidade dos seus dados tratados, bem como a identificação dos responsáveis.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76.208.842/0001-03
Data: 16.11.2025
15:11:39 -03



V – Qualidade dos dados: Assegura-se ao titular a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, conforme necessário ao cumprimento da finalidade do tratamento.

VI – Transparência: Direito do titular a obter informações claras, precisas e acessíveis sobre as atividades de tratamento realizadas, resguardados o sigilo funcional, o interesse público e os segredos comercial e industrial, quando aplicável.

VII – Segurança: Adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, bem como de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

VIII – Prevenção: Adoção de políticas e práticas preventivas para evitar a ocorrência de danos e incidentes no tratamento de dados pessoais.

IX – Não discriminação: Veda-se o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos, garantindo-se o respeito à dignidade da pessoa humana.

X – Responsabilização e prestação de contas: Comprovação, pelo agente público responsável, da adoção de medidas eficazes e capazes de demonstrar a observância da legislação e a eficácia das ações de proteção de dados pessoais.

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal, em todas as suas esferas e unidades administrativas, deverá estar vinculado à execução de competências legais e ao atendimento de finalidades públicas, devendo:

I – Ser justificado por interesse público legítimo, no exercício regular de políticas públicas, execução de contratos, prestação de serviços, atos administrativos ou obrigações legais ou regulatórias;

II – Restringir-se às finalidades específicas previamente informadas ao titular, vedada sua reutilização para fins diversos, exceto mediante nova base legal ou consentimento específico;

III – Assegurar o pleno respeito aos direitos dos titulares, especialmente quanto à inviolabilidade da intimidade, à liberdade, à autodeterminação informativa e à dignidade da pessoa humana;

IV – Preservar o sigilo, a integridade, a rastreabilidade e a governança dos dados pessoais em todo o seu ciclo de vida, da coleta ao descarte;

V – Observar os critérios de minimização, temporalidade, relevância e controle no armazenamento e compartilhamento de dados, inclusive quando da contratação de sistemas informatizados por terceiros.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS

Art. 8º. Cada órgão ou entidade municipal deverá:



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

70280-12000-03

Data: 16/07/2024

15:11:39 -03

ICP

Brasil

#

I – Realizar o mapeamento dos dados pessoais tratados: Identificar e registrar todos os fluxos de tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, incluindo tipos de dados coletados (comuns e sensíveis), finalidades de uso, forma de coleta, local e forma de armazenamento, tempo de retenção, compartilhamentos realizados, base legal aplicável e medidas de segurança adotadas. O mapeamento deve abranger tanto arquivos físicos quanto digitais, contemplando sistemas internos, contratos de terceiros e integrações com bases externas.

II – Elaborar Plano Setorial de Adequação à LGPD: Desenvolver um documento específico por secretaria ou entidade que estabeleça as ações, prazos e responsáveis para conformidade com a LGPD. O plano deverá contemplar: adequação de formulários e sistemas, revisão de contratos com terceiros, políticas de segurança da informação, treinamentos periódicos, procedimentos de resposta a incidentes e canais de atendimento aos titulares. Este plano deverá estar alinhado com a Política Geral de Proteção de Dados do Município.

III – Realizar, quando necessário, Relatório de Impacto à Proteção de Dados: Produzir o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) sempre que o tratamento envolver alto risco aos direitos e liberdades individuais, como no caso de uso de dados sensíveis em larga escala, monitoramento sistemático, cruzamento de bases de dados ou tratamentos que possam gerar discriminação ou danos significativos. O relatório deverá conter: descrição das operações, análise dos riscos, medidas técnicas e administrativas de mitigação, plano de contingência e evidências de conformidade.

IV – Zelar pela transparência no tratamento e fornecer acesso às informações aos titulares: Adotar mecanismos claros e acessíveis para que os titulares possam ter ciência de quais dados estão sendo tratados, para quais finalidades e com quem são compartilhados. Deve-se disponibilizar canais formais (presenciais e eletrônicos) para solicitações, retificações, exclusões ou outras manifestações previstas nos arts. 18 e seguintes da LGPD, assegurando respostas dentro dos prazos legais.

Art. 9º. É vedada a transferência de dados pessoais a entidades privadas, salvo:

I – Por obrigação legal: Quando a legislação específica determinar expressamente o compartilhamento de dados, como no caso de informações solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, órgãos de segurança pública ou Receita Federal. Nestes casos, o fornecimento deve ocorrer mediante procedimento formal, registro e justificativa documentada.

II – Para execução de políticas públicas: Quando necessário ao cumprimento de programas, ações ou serviços de interesse público, executados de forma direta ou descentralizada, como convênios com instituições privadas para execução de programas de saúde, assistência social, educação ou habitação, desde que haja respaldo legal e observância dos princípios da LGPD.

III – Mediante consentimento do titular: Quando houver manifestação livre, informada e inequívoca do titular, concordando com a transferência de seus dados



para uma finalidade específica. O consentimento deve ser documentado, podendo ser revogado a qualquer tempo pelo titular, conforme art. 8º da LGPD.

IV – Nos casos previstos na Lei nº 13.709/2018: Quando o compartilhamento se enquadrar nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas no art. 7º (dados pessoais) ou art. 11 (dados sensíveis) da LGPD, como para proteção da vida, tutela da saúde, prevenção à fraude, exercício regular de direitos ou legítimo interesse devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração expedirá normas complementares necessárias à plena execução deste Decreto, inclusive fluxos, modelos e protocolos.

Art. 11. As entidades que optarem por regulamento próprio deverão informar formalmente ao Encarregado Geral do Município, assumindo integralmente a responsabilidade pelo cumprimento da LGPD.

Art. 12. A inobservância às regras deste Decreto sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e disciplinares, sem prejuízo das responsabilizações civil e penal cabíveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, 26 de novembro de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
T:0655652590
1
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO

Assinado digitalmente por ADEMAR LUIZ BURCKHARDT:06556525901
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=Ao Instituto Fenacor RFB, CN=ADEMAR LUIZ BURCKHARDT:06556525901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.26 11:54:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0